



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO**

**DECRETO Nº 18/2017, DE 03 DE ABRIL DE 2017.**

**REGULAMENTA NUMERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBÓ GRANDE, ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de regulamentar a numeração da legislação municipal, para que haja unidade, uniformidade e clareza;

Considerando a necessidade de facilitar a localização da legislação municipal, por parte de servidores e munícipes;

Considerando ainda, que é atribuição do Poder Executivo, muito embora o Poder Legislativo Municipal também possa fazê-lo em relação tanto à legislação municipal quanto a sua legislação interna, cuidar da ordem numérica e guarda da legislação municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Deverão ter numeração sequencial, independentemente de exercício anual, legislatura, sessão legislativa ou mandato, as seguintes leis:

- a. Emendas à Lei Orgânica Municipal;
- b. Leis Complementares;
- c. Leis Ordinárias;
- d. Leis Delegadas;
- e. Decretos Legislativos.

Parágrafo 1º - Os tipos de leis elencadas no caput deste artigo devem ser numeradas dentro das seguintes normas: tipo da lei, número da lei, ano da lei, data de sanção e/ou promulgação da lei. Exemplo: LEI COMPLEMENTAR 07/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016. Se em março de 2017, foi aprovada outra lei complementar, esta deverá ter a seguinte numeração: LEI COMPLEMENTAR 08/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Parágrafo 2º - No caso de o Poder Legislativo aprovar qualquer lei dentre as elencadas no caput deste artigo, deverá solicitar ao Poder Executivo a numeração que deverá utilizar, para que não haja duplicidade na numeração.

Art. 2º - As resoluções, portarias, instruções normativas e outros tipos de documentos oficiais, bem como as correspondências em geral, devem ter a sua numeração sequencial dentro de cada exercício anual.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE TIMBÓ GRANDE**  
**PODER EXECUTIVO**

Parágrafo Único - Os tipos de leis elencadas no caput deste artigo, bem como os demais itens, deverão seguir o seguinte exemplo de numeração: INSTRUÇÃO NORMATIVA 03/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016. Se em janeiro de 2017, foi aprovada editada outra instrução normativa, esta deverá ter a seguinte numeração: INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2017, DE 05 DE JANEIRO DE 2017.

Art. 3º - Determino à Secretaria de Administração e Finanças que proceda a renumeração da legislação, à medida que forem sendo verificadas as duplicidades, utilizando o princípio da anterioridade.

Parágrafo 1º - Havendo duplicidade na numeração de leis e sendo impossível a renumeração pelo princípio da anterioridade, proceda-se a numeração em ordem alfabética, logo após seu número, como no seguinte exemplo: LEI COMPLEMENTAR 01/2016, DE 04 DE ABRIL DE 2016. Se em março de 2017, foi aprovada outra lei complementar e equivocadamente tem o mero número, deve a mais recente ser renumerada como: LEI COMPLEMENTAR 01-A/2017, DE 02 DE MARÇO DE 2017.

Parágrafo 2º - Assim como existe a obrigatoriedade da publicação da legislação, em caso de renumeração, deve a mesma ser republicada na forma da Lei.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na ata de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

Timbó Grande/SC, 03 de abril de 2017.

**ARI JOSÉ GALESKI**  
**Prefeito Municipal**

**EVANDRO CARLOS DE MEDEIROS**  
**Secretário de Administração e Finanças**

Este Decreto foi publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Timbó Grande em 03 de abril de 2017.